



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ARAGUARI RECICLA LTDA
CNPJ/CPF : 40.705.958/0001-00

Empreendimento : ARAGUARI RECICLA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Brasil número/km 1000 Bairro Brasília Cep 38441-155 Araguari - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Araguari (LAT) -18.5793, (LONG) -48.2491

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 1

Modalidade de licenciamento : LAS CADASTRO

Processo Administrativo Licenciamento : 912/2021

Motivo da decisão:

A atividade trata-se de código F-01-01-5, excluído pela Deliberação Normativa Copam nº 240, de 29 de janeiro de 2021, portanto considerada como não passível de licenciamento. Será necessário que o requerente inicie uma nova solicitação de dispensa de licenciamento como atividade não listada na DN 217/2017.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 25/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 25/02/2022 20:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.